



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ
ACPCiv 0132600-36.2008.5.03.0150
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
RÉU: PHIHONG PWM BRASIL LTDA. E OUTROS (8)

EDITAL DE PRAÇA

O Exmo. *Dr. Edmar Souza Salgado* Juiz da Vara do Trabalho, torna público que, no dia 05.08.2024, a partir das 10:00h será realizada a praça e, não havendo licitantes, leilão, a partir das 10:15h, quando será levado a público por pregão de vendas e arrematação (com esteio nos art. 878 e 888 e seus parágrafos, da CLT), os seguintes bens com suas respectivas avaliações:

- Fração ideal de 12,5%, pertencente ao Sr. Luciano Lamoglia Lopes, do imóvel de matrícula n. 21.869, registrado no Cartório de Registro de Imóveis de Itajubá/MG. Sala comercial localizada no 6º andar do Edifício Dona Helena, localizado na Rua Coronel Carneiro Junior, n. 57, Centro, Itajubá/MG.

Valor da avaliação:.....R\$21.687,50

VALOR TOTAL:.....R\$ 21.687,50

O bem penhorado será praceado na modalidade exclusivamente online, através da plataforma eletrônica www.mgl.com.br, na data e horário supra consignados, pelo LEILOEIRO OFICIAL, Sr. FERNANDO CAETANO MOREIRA FILHO, e, não havendo arrematação, fica designado o LEILÃO para a mesma data, às 15:30h. A comissão do leiloeiro, em caso de arrematação, será de 5% (cinco por cento) sobre o lance, a cargo do arrematante, e de 2% (dois por cento) sobre a avaliação, em virtude de acordo ou remição, formalizados após a publicação deste edital, a cargo do executado.

Fica consignada a isenção do arrematante/alienante dos créditos tributários relativos a impostos cujo fato gerador seja a propriedade, o domínio útil ou a posse de bens imóveis, e bem assim as taxas pela prestação de serviços referentes a tais bens, ou a contribuição de melhoria da União, Estados, Municípios e Distrito Federal, salvo quando conste do título a prova de sua quitação, seja em hasta pública ou em alienação particular, estejam ou não inscritos na dívida ativa (art. 130, parágrafo único do CTN). Quem pretender arrematar os ditos bens, deverá estar ciente que à espécie se aplicam os preceitos da CLT e CPC, subsidiariamente.

SANTA RITA DO SAPUCAI/MG, 27 de maio de 2024.

ROBERTA DE ARRUDA CAMPOS
Secretário de Audiência